

**DECISÃO** (referente à petição nº 9990/2013): Junte-se.

**Ramon Hollerbach Cardoso**, por meio da petição acima, pede “a concessão de prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para a oposição de embargos de declaração”, tendo em vista a excepcionalidade do feito e a exiguidade do prazo legalmente previsto para esse recurso.

Os votos proferidos quando do julgamento da AP 470 foram amplamente divulgados e, inclusive, transmitidos pela TV Justiça. Além disso, todos os interessados no conteúdo das sessões públicas de julgamento, em especial os réus e seus advogados, puderam assisti-las pessoalmente no Plenário desta Corte.

Disso decorre a inegável conclusão de que, embora o acórdão ainda não tenha sido publicado, o seu conteúdo já é do conhecimento de todos.

Noutras palavras, as partes que eventualmente pretendam opor embargos de declaração já poderiam tê-los preparado (ou iniciado a sua preparação) desde o final do ano passado, quando o julgamento se encerrou.

Por essas razões, **indefiro** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**

Relator